

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece normas para entrega de brindes de final de ano a cooperados da COPREMON e revoga a Resolução nº 01/2019 do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais em João Monlevade Ltda. - COPREMON, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 63 do Estatuto Social da Cooperativa; e

RESOLVE:**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para entrega de brindes de final de ano aos cooperados da COPREMON.

Art. 2º - Brindes são mercadorias que não constituem objeto normal da atividade econômica da Cooperativa, sendo adquiridos exclusivamente para distribuição aos seus cooperados.

Art. 3º - Haverá aquisição de brindes desde que a Cooperativa possua disponibilidade econômico-financeira para tanto.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO

Art. 4º - Os brindes a serem entregues aos cooperados será de escolha do Conselho de Administração, ficando a cargo da Diretoria Executiva toda a logística para aquisição, tais como a definição do fornecedor e a quantidade para compra.

Art. 5º - A aquisição dos brindes de final de ano será custeada com recursos do FATES, devendo atender a todas as exigências legais e regulamentares.

DOS PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º - A distribuição de brindes de final de ano será realizada em local, data e horário previamente determinados pelo Conselho de Administração da Cooperativa, os quais serão divulgados a todos os cooperados por meio de informação no site da COPREMON e outros meios pertinentes.

Art. 7º - Terão direito a receber o brinde de final de ano os cooperados que atenderem os requisitos abaixo delineados:

I - cooperados ativos e adimplentes com todas as obrigações junto à COPREMON, sejam de empréstimos, capital ou outras;

II - cooperados afastados ou de licença, desde que adimplentes com todas as obrigações junto à COPREMON, sejam de empréstimos, capital ou outras;

III - associados admitidos na vigência do exercício, se ocupantes de cargos efetivos junto à conveniada da COPREMON, desde que passem a integrar o quadro social da Cooperativa até o dia 30 de setembro do ano corrente;

IV - associados admitidos na vigência do exercício, se ocupantes de cargos comissionados ou contratados junto à conveniada da COPREMON, desde que passem a integrar o quadro social da Cooperativa até o dia 30 de abril do ano corrente.

Art. 8º - Não terão direito a receber o brinde de final de ano os:

I - cooperados afastados ou de licença, inadimplentes com as obrigações junto à COPREMON, sejam de empréstimos, capital ou outras;

II - cooperado que se desligar da COPREMON a qualquer tempo e por qualquer razão, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução nº 01, de 24 de junho de 2019, do Conselho de Administração.

João Monlevade, 23 de março de 2023.

Maria Goretti Cota Martins
Presidente do Conselho de
Administração

Maria Aparecida F. Moreira
Diretora Financeira

Maria Vilma Moreira
Diretora Administrativa

Angélica Maria S. B. Drumond
Conselheira de Administração

Aislaine Tatiane de Araújo
Conselheira de Administração

Luis Carlos Moreira
Conselheira de Administração